



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2020

Altera os Decreto nº 10/2020 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (Novo Coronavírus), e da outras providencias no município de Vista Alegre-RS

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 9º, art. 21 e seu inciso VI, art. 22, art. 23, e art. 44, revogar os §§ 1º, 2º do art. 22 e INCLUI os §§ 3º e 4º ao art. 3º, incisos XVI e XVII ao art. 21, art. 21-A e incisos I e II, no Decreto nº 10, de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Município de Vista Alegre, RS, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, **com a seguinte redação:**

Art. 3º [...]

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 4º Fica vedado atendimento para consumo junto a mercados e supermercados, padarias, lojas de conveniências localizados junto a postos de combustível e outros, que funcionarão, exclusivamente para os serviços de tele entrega ou retirada no local, desde que obedecidas as medidas de prevenção e proteção à contaminação, estando proibido o consumo de alimentos e bebidas no local, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 9º [...]

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, bem como fica proibida a utilização de praças públicas e logradouros para fins de esporte e lazer e interação social.

Art. 21 [...]

XV - bancos, instituições financeiras e lotéricas.

XVI – Agência dos correios;

XVII – Laboratórios de análises clínicas, exclusivamente para os serviços de urgência, observando-se medidas para evitar que permaneçam mais de duas pessoas (paciente e acompanhante) na sala de espera do laboratório.

Art. 21 - A - Agências bancárias, instituições financeira, pública e privadas, cooperativas de crédito, lotéricas, é permitido o atendimento mediante caixa eletrônico, aplicativos, internet e qualquer outro meio que não exige o atendimento presencial ao público, RESSALVADAS aquelas pessoas que não têm acesso a canais eletrônicos ou têm dificuldade em acessá-los para realizar transações essenciais, como saques em dinheiro, pagamento de contas ou transferências de recursos e aqueles referentes aos programas destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves. Esses casos serão avaliados pelas instituições financeiras.

I - Ficam os gerentes destes estabelecimentos autorizados a instituir sistema de funcionamento administrativo, sem acesso ao público, observando-se as exceções do caput e inciso II deste artigo.

II - Os estabelecimentos que tratam o caput deste artigo devem atender as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, que compõe o grupo de maior risco, em horários diferenciados ou de maneira especial, em separado ou de forma a evitar o contato e proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço.

Art. 22. Não haverá expediente no centro administrativo da Prefeitura Municipal de Vista Alegre no período de 23 a 30 de março de 2020, o qual poderá ser prorrogado, ficando os funcionários a disposição do executivo, havendo necessidade, serão convocados a qualquer momento, exceto as atividades do setor de licitação, referente aos

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

processos licitatórios que encontram-se em andamento, sendo que os servidores estarão de forma presencial cumprindo o disposto nos editais nas respectivas datas publicadas, junto ao setor, com atendimento restrito aos interessados.


Art. 23 As Secretarias de Saúde, Assistência Social, Obras e Agricultura, manterão escalas de trabalho em regime de plantão, com número reduzido de funcionários para atender necessidades de urgência e emergência.


Art. 44. O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de **4 (quatro)** horas para início, no site oficial do município e nos meios de comunicação disponíveis, redes sociais, **TOQUE DE RECOLHER GERAL** ou **OUTRAS MEDIDAS DE RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO**, atendendo às justificativas técnicas de implantação para proteção da população.


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre, RS, 23 de março de 2020.

Registre-se e publique-se


Almar Antônio Zanatta
Prefeito Municipal


Tânia Marcia Zanella
Secretária Municipal da Administração


Leila Fátima Pereira Argenta
Assessora Jurídica
OAB/RS 63.373